**REQUERIMENTO N.º_____/2024**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Piraí,

A Vereadora Kátia Miki, que a este subscreve, após tramitação regimental (Art. 123, § 3º, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal), requer seja encaminhado à Exma. Senhora Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira, Diretora do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, o presente requerimento com vistas à consecução da função fiscalizatória, inerente ao Poder Legislativo, convocando esta para comparecer ao Plenário da Câmara Municipal de Barra do Piraí, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de prestar esclarecimentos a esta Casa de Leis sobre a prestação de contas do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí como determina o Art. 1° da Lei Municipal n° 2803/17, e também nos seguintes artigos:

- Art. 247 do Regimento Interno
- Art. 250, § 2° do Regimento Interno
- Art. 14, XVII da Lei Orgânica Municipal

Além disso, se faz necessário o comparecimento da referida representante para que preste esclarecimento, e justifique por qual motivo não está sendo cumprido o que determina a Lei Municipal 2.803 de 27 de abril de 2017.

A Lei Municipal 2.803/2017 obriga a Administração do Fundo de Previdência a prestar contas mês a mês a esta Casa de Leis, como forma de exercício de nossa função típica de fiscalizar os atos da Administração Pública Municipal. Flagrantemente esta Lei Municipal em vigência vem sendo descumprida a cada 30 dias pela administradora do FMPSPBM. Assim sendo, urge a correção da atitude, sob pena de representação junto ao MPRJ e ao TCE-RJ.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988 instaurou para a sociedade Brasileira, a vigência do Estado Democrático de Direito, conforme a previsão expressa do Caput do art. 1º, pelo qual o Estado passou a se submeter às normas que ele mesmo editou, pelo processo legislativo constitucional. Assim sendo, aplica-se ao Estado, em suas três esferas de governo, o Regime Jurídico-Administrativo, entendido como o conjunto de Princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

O art. 37, Caput da CF/88 elenca cinco Princípios, são eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade de Eficiência. A publicidade é conceituada como sendo "***medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento***".

Por esta razão, nós, legisladores investidos desta função típica, solicitamos, com a máxima urgência e celeridade, seja-nos respondido os questionamentos e disponibilizado, através de cópia física ou digitalizada, toda documentação comprobatória pertinente.

Contando com o estrito cumprimento da Lei, em nome da Ordem Democrática, colocamo-nos ao seu inteiro dispor nesta Casa de Leis e reitero elevados protestos de estima e consideração.

**SALA BARÃO DO RIO BONITO, 15 de Julho de 2024.**

**Katia Miki**
**Vereadora**